

CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATO Nº 028/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025 1Doc - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL PARA ENCERRAMENTO DA SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - SIPAT 2025.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo - CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, **MAICO PEREIRA MARTINS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.782.118/0001-99, situada na Rua João Henrique Jaaks, nº 136 - Bairro Feitoria - São Leopoldo - RS (93052-460), neste ato representada pelo Sr. **MAICO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 7084069074, CPF nº 023.158.630-23, residente e domiciliado à Rua R João Henrique Jaques, nº 126 - Feitoria - São Leopoldo - RS (93052460), nascido em 26/03/1993, sócio - administrador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação, sob nº 10/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 173/2025 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação presencial para encerramento da Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT 2025, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

§ 1º A apresentação presencial mencionada no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação do artista "MAIKINHO PEREIRA", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

§ 2º A duração aproximada será de aproximadamente 60m (sessenta minutos), no dia **30 de abril de 2025**, no Clube ADC Vale, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, para o evento de encerramento da Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT 2025.

CONTRATO Nº 028/2025

§ 3º Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início da apresentação. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

a) O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** a empresa **MAICO PEREIRA MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ nº **21.782.118/0001-99**. Dados Bancários Banco Banrisul, Agência 0437 Conta: 06.018560.0-5 Chave PIX: CNPJ - 21.782.118/0001-99 Favorecido: Maico Pereira Martins, forma de pagamento 50% na assinatura do contrato e 50% 2 (dois) dias úteis após a apresentação artística.

b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira - Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01	Apresentação presencial	R\$ 12.000,00
02	Deslocamento Aéreo (2 pessoas)	R\$ 1.500,00
03	Deslocamento Terrestre	R\$ 900,00
04	Hospedagem	R\$ 1.000,00
05	Alimentação	R\$ 600,00
Valor Total:		R\$ 16.000,00

CONTRATO Nº 028/2025

Neste valor está incluído o cachê do artista e equipe, hospedagem, diária de alimentação, logística e deslocamento no local, tudo conforme valores discriminados na Proposta que integra este instrumento, não cabendo o CONTRATANTE o dispêndio de nenhum valor adicional à CONTRATADA para a realização do evento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor – Manutenção da CIPA/SIPAT – 04.128.0004.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 1218

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 1 (um) **camarim**, que ficará à disposição da **ARTISTA** e de toda a sua equipe.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, um controlador de acesso, devidamente uniformizado e identificado, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da **ARTISTA** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da **ARTISTA** no local do evento.

CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o traslado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros do artista e toda a equipe de produção que a acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a equipe técnica à disposição do **ARTISTA**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante a apresentação do artista, ressalvadas

CONTRATO Nº 028/2025

aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade a apresentação ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

§ 2º. Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens da apresentação para as exceções contidas no *caput* desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30) trinta segundos.

§ 3º. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem publicada do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, do **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA MULTA

Cláusula Décima Terceira - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO OITAVO - DA NÃO APRESENTAÇÃO

Cláusula Décima Quarta- A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima Quinta- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da

CONTRATO Nº 028/2025

equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentada, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Sexta– No caso de o **ARTISTA** ficar impedido de se apresentar na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Sétima – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO NONO –OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Nona – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima– A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir da marca da **CONTRATANTE**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima Primeira - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **as PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que

CONTRATO Nº 028/2025

posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima Segunda- O repertório será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima Terceira - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta - Fica designado GABRIEL ORBELI FRANÇA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, como gestor do contrato, sendo que a fiscalização será exercida por AMANDA SILVA MOREIRA, Técnica de Segurança do Trabalho, conforme Portaria 541 de 24/03/2025.

Cláusula Vigésima Quinta- As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 24 de março de 2025.

MAICO PEREIRA MARTINS
MAICO PEREIRA MARTINS - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: MAICO PEREIRA MARTINS - ME
CONTRATO Nº 028/2025

OBJETO: Contratação de apresentação presencial para encerramento da Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT 2025, para atendimento das legislações vigentes referente a Saúde e Segurança do Trabalho, realizado no dia 30 de abril de 2025, no município de Cajati – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 24 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MAICO PEREIRA MARTINS

Cargo: Representante legal da empresa

CPF: 023.158.630-23

Assinatura: _____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 324.655.278-94

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GABRIEL ORBELI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: AMANDA SILVA MOREIRA

Cargo: Técnica de Segurança do Trabalho

CPF: 380.617.348-69

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38B0-A3C3-B0AD-5664

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMANDA SILVA MOREIRA (CPF 380.XXX.XXX-69) em 25/03/2025 16:58:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMANDA SILVA MOREIRA (CPF 380.XXX.XXX-69) em 25/03/2025 17:00:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 25/03/2025 17:01:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 26/03/2025 09:21:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAICO PEREIRA MARTINS - ME (CNPJ 21.782.118/0001-99) em 26/03/2025 14:24:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 27/03/2025 10:16:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/38B0-A3C3-B0AD-5664>